



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 26 / 2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE GEOLOCALIZAÇÃO DO GOOGLE MAPS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA****Processo nº 0005976-47.2022.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, com CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral em Substituição, Sra. **LEILA DE ALMEIDA GOMES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.586.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.033.757/0001-81, estabelecida na Avenida Shishima Hifumi, 2.911, Bairro Urbanova, São José dos Campos/SP 12244-000, fone/fax (12) 3878-6411 / (12) 9 99649-1465, endereço eletrônico: info@geoambiente.com.br / carlos.andrade@geoambiente.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **FELIPE LUIS DEL NERO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.981.858-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente as normas: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da plataforma de geolocalização do Google Maps, incluindo as APIs: Geocoding API, Distance Matrix API, Directions API, Maps Javascript API, Maps Static API.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A presente contratação tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, sendo dispensável a licitação nos termos do seu art. 24, II, dar-se-á sob regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência que embasou a contratação e na proposta apresentada pela Contratada em 17/07/2023.

Parágrafo Segundo - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Terceiro – Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá formalizar e manter atualizadas:

c.1) nome, telefone e endereços físico e eletrônico do preposto da empresa;

c.2) endereço eletrônico para o qual deverão ser enviadas as comunicações do TRE/ES a respeito do contrato, inclusive àquelas referentes a eventuais descumprimentos contratuais;

c.3) número telefônico e endereço eletrônico para recepção das solicitações de suporte técnico;

d) A comunicação da Contratada com o setor técnico do TRE/ES dar-se-á preferencialmente através do endereço eletrônico csgit@tre-es.jus.br e adicionalmente pelo telefone 27.21218660.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do gestor contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) Anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) Comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.2.1) A comunicação dos eventos em desacordo com o contrato será feita pelo Gestor Contratual;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

c) Fornecer acesso ao sítio do Google Maps para o Contratante realizar geração de chave para utilização das APIs do Google Maps em seus sistemas e realizar a conferência das requisições efetivadas;

d) Prestar suporte técnico composto por orientações e respostas aos problemas e perguntas, por intermédio de número telefônico e endereço eletrônico disponibilizado ao Contratante;

d.1) O horário de atendimento para abertura de chamados ao suporte técnico será no horário de expediente do TRE-ES, das 8h às 19h, nos dias úteis, com até 4 (quatro) horas para resposta ao chamado;

d.1.1) Nos demais dias e horários, o tempo de resposta deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas;

d.2) Deverá ser disponibilizado um número de controle do chamado técnico;

e) Monitorar e controlar os chamados não solucionados enviados a outros níveis de suporte, bem como posicionar o TRE-ES sobre um determinado chamado em andamento, prestar esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes;

- f) Garantir o repasse de todo o crédito gratuito mensal fornecido pelo Google, referente a utilização do serviço de geolocalização;
- g) Apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, um relatório do faturamento, constando o número de requisições utilizadas pelo Contratante de cada uma das APIs do Google Maps, com os valores que serão cobrados referentes a cada uma das APIs utilizadas, descontados eventuais descontos oferecidos pela Google;
- h) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- h.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- i) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro - Detalhamento do Objeto

As seguintes funcionalidades devem estar disponíveis para a utilização:

- a) Fornecer as coordenadas geográficas de um endereço ou fornecer o endereço de coordenadas geográficas, conhecido como Geocoding api;
- b) Calcular as distâncias e tempos entre dois locais, para uma matriz de origens e destinos, baseados em pontos iniciais e finais, conhecido como Distance matrix api;
- c) Calcular a rota entre locais, conhecido como Directions api;
- d) Permitir a criação de mapas customizados em páginas web ou dispositivos móveis, conhecido como Maps javascript api;
- e) Permitir embutir uma imagem estática do Google Maps, utilizando apenas uma url, conhecido como Maps static api.

Parágrafo Segundo – Especificação do Serviço

- a) Gerenciar a conta do Google do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;
- b) Prover acesso à geração de chaves para vinculação à softwares desenvolvidos por este TRE-ES;
- c) Prover acesso aos dados de utilização das APIs do Google e dados do faturamento;
- d) Enviar notificações quando o crédito de USD 200,00 estiver próximo de acabar;
- e) Disponibilizar créditos de utilização caso o limite de USD 200,00 seja excedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente ao número de requisições mensais utilizadas, acrescido dos valores mensais de suporte técnico e taxas e outros custos, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes valores unitários:

SERVIÇO	QTD. MENSAL	VALOR MENSAL
Geocoding API	1460	R\$ 47,45
Distance Matrix API	1050	R\$ 34,13
Directions API	11875	R\$ 385,94
Maps JavaScript API	420	R\$ 19,11
Maps Static API	420	R\$ 5,46
Crédito Mensal cedido pelo Google	1	- US\$200,00
Suporte Técnico	1	R\$ 300,00
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 300,00¹
VALOR TOTAL PARA 12 MESES		R\$ 3.600,00¹
VALOR TOTAL PARA 24 MESES		R\$ 7.200,00¹

I- Todos os impostos inclusos.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
02 a 31/out/2023	R\$ 300,00 / 31 x 30 dias	R\$ 290,32
nov e dez/2023	R\$ 300,00 x 02 meses	R\$ 600,00
TOTAL 2023		R\$ 890,32
jan a dez/2024	R\$ 300,00 x 12 meses	R\$ 3.600,00
TOTAL 2024		R\$ 3.600,00
jan a set/2025	R\$ 300,00 x 09 meses	R\$ 2.700,00
1º/out/2025	R\$ 300,00 / 31 x 01 dia	R\$ 9,68
TOTAL 2025		R\$ 2.709,68
TOTAL GERAL		R\$ 7.200,00

Parágrafo Segundo

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere a retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

Parágrafo Quarto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Quinto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sexto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Sétimo

O custo de suporte mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) somente será cobrado se o uso da ferramenta não ultrapassar o crédito mensal concedido atualmente pela Google ou quando o valor que ultrapassar o crédito mensal for inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais). Quando o valor de consumo da

ferramenta ultrapassar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o custo de suporte não será adicionado ao valor final a ser pago.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, **com início em 02/10/2023 e término em 1º/10/2025**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado uma vez por igual período, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único

O início da prestação do serviço se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do início da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

ACÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2023NE000387 de 25/09/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor total estimado do Contrato, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 20% (vinte por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor correspondente ao objeto inexecutado;
- c) Pelo descumprimento do prazo de atendimento ao suporte, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de **0,5% (meio por cento) por dia**, incidente sobre o valor mensal estimado do Contrato, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- d) Pelo descumprimento do repasse de eventuais créditos oferecidos pelo Google, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento do mesmo valor por ocorrência;
- e) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor mensal estimado do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) o atraso superior a 10 (dez) dias no início da prestação do serviço;

- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da contratada;
- b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;
- c) inexecução total da obrigação: o não atendimento ao suporte.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “a” do *caput* e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser iniciado no prazo suplementar de até 10 (dez) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total estimado do contrato, podendo atingir o percentual de 20% (vinte por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a” do *caput*.

Parágrafo Terceiro

A solicitação de prorrogação do prazo de início da prestação do serviço, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Quarto

As penalidades acima não excluem as demais previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sexto

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Nono

A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso do início da execução dos serviços, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

Parágrafo Décimo

A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação do pedido.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE ALMEIDA GOMES, Diretor(a) Substituto(a)**, em 25/09/2023, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LUIS DEL NERO, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1029652** e o código CRC **65BCE934**.